



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 43 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 2090 /2012

EM 31/10/2012

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

**“Declara de Utilidade Pública a AAPECAN –
Associação de Apoio à Pessoas com Câncer”**

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Pessoas com Câncer - AAPECAN

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de outubro de 2012.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RIO GRANDE – CMAS**

Rua Marechal Floriano, 5 – Térreo. Centro. CEP: 96.200-380

e-mail: casadosconselhos@riogrande.rs.gov.br

Tel: (53) 3231- 5013

Ofício 038/2012 – CMAS

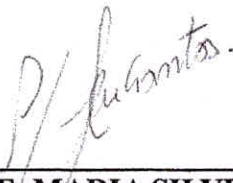
Rio Grande, 03 de setembro de 2012

Prezado Senhor (a),

O Conselho Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, declarar para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER- AAPECAN, está requerendo sua inscrição neste conselho, estando sua documentação aguardando análise da comissão de inscrição .

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente



REJANE MARIA SILVEIRA LOPES
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Mal. Floriano nº 5 - 2º andar

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO
A PESSOAS COM CANCER – AAPECAN**

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2011 (dois mil e onze), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, sendo que a primeira convocação se deu às 19:00 (dezenove horas), sem quorum suficiente para deliberar a respeito dos assuntos previstos no edital de convocação. A Segunda convocação se deu às 19:30 (dezenove e trinta horas) com o número de associados suficiente para deliberar a respeito dos assuntos no edital de convocação. Em segunda convocação a assembléia abriu seus trabalhos pelo senhor presidente PAULO DA SIQUEIRA VASQUES, que coordenou a mesma e que para secretariá-lo convidou a Senhora VERA LUCIA FARIA BRANDÃO. A Assembléia ocorreu nas dependências da AAPECAN, localizada na Rua Carlos Von Koseritz nº 979, Bairro – Higienópolis, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 07.280.658/0001-43, Aos associados da AAPECAN, na forma prevista pelo Estatuto Social da Associação, para fins de deliberação sobre a Ordem do dia, conforme Edital de convocação feito com 07 (sete) dias de antecedência, conforme prevê o Estatuto Social, com a seguinte Ordem do Dia, 1ª ordem do dia Deliberar sobre a mudança de endereço da sede da Aapecan em Porto Alegre, 2ª ordem do dia, troca do coordenador da Aapecan de Pelotas. Inicialmente o Sr. presidente Paulo da Siqueira Vasques deu as boas vindas aos presentes e esclareceu a devida mudança da sede de Porto Alegre, no seguinte endereço: Av Ceará, nº 1260, Bairro - São João, Porto Alegre -RS com o objetivo de proporcionar um melhor atendimento as pessoas com câncer, e por segundo a mudança do coordenador da Unidade de Pelotas que passa a ser o Sr. Fabiano Oliveira Gerbaudo, casado, residente e domiciliado na cidade de Pelotas-RS, inscrito no CPF sob o nº 010.454.100-80, e RG 7079803644. Sendo assim, posto em votação, e por unanimidade todos os associados presentes concordaram, e vários presentes se manifestaram solidarizando-se com a idéia que vem contribuir ainda mais para o crescimento da AAPECAN. E nada mais tendo a constar, enserra-se a presente ata que vai assinada por mim VERA LUCIA FARIA BRANDAO, e pelos demais presentes.

[Handwritten signatures]
VERA BRANDÃO
JONAS FELICIANO
MARCILIA R. OLIVEIRA
[Signature]

[Handwritten signature]

30RCF
24859
PORTO ALEGRE
16/09/2011
Folha 21 de

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO
A PESSOAS COM CANCER – AAPECAN**

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, sendo que a primeira convocação se deu às 19:00 (dezenove horas), sem quorum suficiente para deliberar a respeito dos assuntos previstos no edital de convocação. A Segunda convocação se deu às 19:30 (dezenove e trinta horas) com o número de associados suficiente para deliberar a respeito dos assuntos no edital de convocação. Em segunda convocação a assembléia abriu seus trabalhos pelo senhor presidente PAULO DA SIQUEIRA VASQUES, que coordenou a mesma e que para secretariá-lo convidou a Senhora VERA LUCIA FARIA BRANDÃO. A Assembléia ocorreu nas dependências da AAPECAN, localizada na AV. Ceará nº 1260 – bairro São João, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 07.280.658/0001-43, Aos associados da AAPECAN, na forma prevista pelo Estatuto Social da Associação, para fins de deliberação sobre a Ordem do dia, conforme Edital de convocação feito com 07 (sete) dias de antecedência, conforme prevê o Estatuto Social, com a seguinte Ordem do Dia, 1ª e única ordem do dia Deliberar sobre a troca de tesoureiro da AAPECAN. Inicialmente o Sr. presidente Paulo da Siqueira Vasques deu as boas vindas aos presentes e esclareceu que o Sr. Modesto Alvanir Paz, pediu afastamento do cargo que ocupa como tesoureiro da AAPECAN. Por motivos de saúde. E foi apresentado o SR. NELSON VALDIR DE PAULA, brasileiro, casado, profissão, aposentado, inscrito no RG. Sob o nº 7012985383, e CPF nº 311.991.270-00, residente e domiciliado NA CIDADE BENTO GONÇALVES – RS, TRAVESSA CELIO CORREIA DA SILVA Nº 334 BAIRRO ZATTI. posto em votação, e por unanimidade todos os associados presentes concordaram, e vários presentes se manifestaram solidarizando-se, sendo que o SR NELSON aceitou o cargo, ficando assim composta a diretoria da AAPECAN; PRESIDENTE – PAULO DA SIQUEIRA VASQUES, brasileiro casado, tec. Administrativo, inscrito no RG sob o nº 5.448.684-0, CPF nº 571.353.129-53, VICE – PRESIDENTE, MARLI FRANCISCA LARANDI, brasileira solteira profissão, formada em ciências contábeis, inscrita no RG sob o nº 5007568123, e CPF nº 194.176.080-53, TESOUREIRO, NELSON VALDIR DE PAULA, brasileiro, casado, profissão, aposentado, inscrito no RG sob o nº 7012985383, E CPF nº 311.991.270-00 SECRETARIA – VERA LUCIA FARIA BRANDAO, brasileira, casada, profissão confeiteira, inscrita no RG sob o nº 8067201254, e CPF nº 547.912.270-34. Diretoria esta com mandato até 09 de janeiro de 2015. E nada mais tendo a constar, encerra-se a presente ata que vai assinada por mim VERA LUCIA FARIA BRANDAO, e pelos demais presentes.



Camargo Wener

Marcia R. Oliveira

Neide Vasques Lino

Rafael Hoffmann

Walter Lopes

Helena I. Marzocchi

Sueli Dolom

30RCPJ
31576
PORTO ALEGRE/RS
26/04/2012
Folha 04 de 01

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.280.658/0009-09 MATRICIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2009
NOME EMPRESARIAL AAPECAN - ASSOCIACAO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAPECAN RIO GRANDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades de organizações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MORON	NÚMERO 536	COMPLEMENTO	
CEP 96.200-450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/04/2012** às **13:05:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A AAPECAN (Associação de Apoio a Pessoas com Câncer) é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede o foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Carlos Von Koseritz, numero 979, Bairro Higienópolis, podendo, a fim de cumprir suas finalidades, abrir unidades de atendimento em outras cidades do território brasileiro, conforme aprovação da Diretoria foi fundada em 05 de março de 2005.



3080CPJ
19325
PORTO ALEGRE/RS
01/02/2011
Folha 01 de 1

Parágrafo Único - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - A AAPECAN tem por finalidades:

- a) Atender as pessoas portadoras dos mais diversos tipos de câncer, visando dar uma melhor qualidade de vida aos usuários e seus familiares.
- b) Fornecer proteção e amparo as crianças, adolescentes, adultos e idosos portadores de câncer em situação de vulnerabilidade social.
- c) Prestar serviços e realizar ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários em situações de vulnerabilidade social.
- d) Prestar atendimento, assessoramento, em defesa de seus direitos existentes na comunidade.
- e) Prestar serviços de defesa e garantia de direitos aos usuários e seus familiares.
- f) Oferecer proteção e atendimento integral aos usuários e o fortalecimentos de vínculos familiares.
- g) Integrar os usuários e seus familiares na sociedade.

Parágrafo Primeiro - A AAPECAN poderá, para realizar suas finalidades, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente:

- a) Obter recursos públicos e privados, nacionais ou em outros países, realizando por todos os meios possíveis a sua manutenção.
- b) Participar de outras Associações, Sociedades ou Instituições.
- c) Arrendar e locar bens e imóveis, utensílios, equipamentos, máquinas que venham a possuir.
- d) Conclamar a participação das comunidades na manutenção de seu trabalho de assistência de pessoas adultas, jovens e crianças com câncer e de assistência social, com a realização de múltiplas campanhas e atividades.
- e) Utilizar-se de operações de telemarketing para captar recursos e

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

f) Praticar quaisquer atividades e atos lícitos para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencados neste estatuto, desde que aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A AAPECAN poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais, obrigatoriamente, aplicados no território nacional e na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - A AAPECAN poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termo de parceria e outros acordos com o Poder Público, Entidades Privadas e Organismos Internacionais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, na doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A AAPECAN presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º - A AAPECAN adotará gestão administrativa necessária e suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de cinquenta e um por cento (51%) das participações societárias.

Artigo 5º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - A AAPECAN é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que compartilhem os objetivos e princípios da associação, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto. São distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da AAPECAN, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades ou que demonstrarem interesse em dela participar dentro dos 6 (seis) meses subsequentes da assinatura da ata de constituição;

b) Associados beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços à AAPECAN, aprovados pela Diretoria.



30/01
P: 9325
PORTO ALEGRE
01/02/20
Folha 02 de

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 39.438
CPF 532.807.500-59

d) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da AAPECAN ou de seus associados.

e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da AAPECAN para tirar proveito patrimonial pessoal, para si ou para terceiros.



Artigo 11 – Em qualquer das hipóteses previstas no art. 10, além de perder seus direitos, os associados poderão ser excluídos da AAPECAN por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - A AAPECAN é composta pelos seguintes órgãos:

a. Assembléia Geral;

b. Diretoria;

c. Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados pela AAPECAN, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da AAPECAN, e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que preencham os requisitos deste.

Parágrafo Único – Apenas os Associados fundadores terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 14 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I) eleger a Diretoria;

II) destituir os membros da Diretoria;

III) aprovar as contas da associação;

IV) alterar o presente Estatuto Social; e

V) deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se reunirá:

a) ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril, convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria; e

b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou de 1/5 (um quinto) dos seus associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais.

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

30RCPJ
P 19325
PORTO ALEGRE/RS
01/02/2011
Folha 04 de 11



Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta, fax, e-mail, qualquer meio de comunicação ou ainda mediante publicação de edital, na imprensa local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com. Ao menos, 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia será presidida pelo Presidente que escolherá o Secretário da mesa dentre os associados presentes e com direito a voto.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se realizará para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da AAPECAN, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- d) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário.

Parágrafo Único - Na hipótese de destituição de qualquer um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará para:

- a) decidir sobre a reforma do Estatuto;
- b) decidir sobre a extinção da AAPECAN;
- c) instituir e alterar Códigos de Conduta e Regimento Interno;
- d) aprovar o ingresso de Associados honorários;
- e) deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados; e
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, gravar ou permutar bens patrimoniais acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo Único - Na hipótese do item "a", será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

2
Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

330CPJ
P 19325
PORTO ALEGRE/RS
01/02/2011
Folha 05 de 11

Artigo 19. Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples votos dos associados presentes, observados os limites deste Estatuto.



Diretoria

Artigo 20 – A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros, a saber: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, entre os Associados que atendam as exigências do art. 6º, sendo possível a reeleição (art. 46, III e 54,V; do CCB)

Parágrafo Primeiro – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente que é automaticamente substituído pelo Vice-presidente, os demais membros se substituem reciprocamente, independente de qualquer reunião formal.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ausência definitiva do Presidente ou dos demais membros da Diretoria, far-se-á nova eleição.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria tomará posse após a divulgação do resultado da votação e sua gestão terá início a partir desta data.

Parágrafo Quarto – Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 21 - A Diretoria tem por função e competência:

- a) elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da AAPECAN;
- b) executar a programação anual da AAPECAN;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- e) decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- f) aprovar o ingresso de novos associados, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 11;
- g) criar departamento, comissões e equipes de trabalho estabelecendo as respectivas distribuições;
- h) reunir-se com outras Entidades Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) autorizar a instalação e o funcionamento de unidades de atendimento, no Brasil ou no Exterior, bem como a mudança de endereço destas unidades de atendimento;
- j) propor assuntos à pauta da Assembléia Geral;
- k) nomear o Diretor Executivo, cuja tarefa será incumbir-se da gerencia normal, cotidiana e ordinária das atividades da AAPECAN, em cumprimento e supervisão da Diretoria, cujas

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 36.436
CPF 532.807.500-59

30RCPJ
19325
PORTO ALEGRE/RG
01/02/2011
Folha 06 de 11

deliberações, indicações e instruções deverá se ater de maneira escrita provendo-a para tanto, segundo seu organograma, de recursos humanos e materiais suficientes; e



I) decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da AAPECAN e que se relacionarem com os fins do mesmo.

Artigo 22 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como outorgar procuração ao Diretor Executivo;
- II) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- III) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- IV) nomear ou destituir procuradores;
- V) contratar e demitir funcionários;
- VI) autorizar a contratação de empréstimo de qualquer natureza, seja ou não junto a rede bancária até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- VII) autorizar ou não o recebimento de doações de qualquer natureza em favor da AAPECAN;
- VIII) realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

Artigo 23 – Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

- I) prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;
- II) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- III) assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término.

30RCPJ
19325
PORTO ALEGRE/RS
01/02/2011
Folha 07 de 11

Artigo 24 – Compete ao Secretário:

- I) secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral, redigido as respectivas atas;
- II) publicar todas as notícias das atividades da AAPECAN;
- III) organizar os arquivos da AAPECAN, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, papéis, livros e documentos;
- IV) expedir e receber correspondências; e
- V) manter os registros atualizados dos associados da AAPECAN.

Artigo 25 – Compete ao Tesoureiro:

I) contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da AAPECAN;

II) pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV) apresentar ao conselho fiscal a escrituração da AAPECAN, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas;

V) conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VI) inventariar o patrimônio da AAPECAN; e

VII) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 26 – A Diretoria se reunirá a cada dois meses em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou, pelo menos, dois Diretores no exercício de suas funções.

Artigo 27 – Todos os eventos a serem realizados em nome da AAPECAN dependem da aprovação prévia e expressa da Diretoria.

Artigo 28 – A Diretoria, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo – O voto do Presidente será considerado, no caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – Qualquer dos membros da Diretoria poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de (um) outro membro.

Artigo 29 – A prática de quaisquer atos que impliquem na assunção de responsabilidade ou obrigação da AAPECAN, tais como e sem limitação, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos que representam dívidas em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimo, observadas as disposições do artigo 28, acima, caberá ao:

a) Presidente ou Diretor Executivo, em conjunto com o Tesoureiro, em atividades de natureza fiscal, contábil e bancária;

b) Presidente ou diretor Executivo, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; e

c) Presidente, o Diretor Executivo ou, ainda, 01 (um) procurador, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, nos seguintes atos: representação da AAPECAN em juízo, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista e entidades paraestatais.



Ricardo Luis Guet
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

30RCPJ
19025 P
PORTO ALEGRE/RS
01/02/2011
Folha 08 de 11

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela AAPECAN serão sempre assinadas pelo Presidente. Além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão, com exceção daqueles para fins judiciais, conter um período de validade limitando o exercício social. No caso de procuração para fins judiciais, a AAPECAN poderá ser representada em juízo por apenas um procurador.



Conselho Fiscal (art. 54, V, do CCB)

Artigo 30 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas físicas associadas, com mandato de 04(quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da AAPECAN, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar os livros de escrituração da AAPECAN;
- II) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AAPECAN;
- III) emitir parecer quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da AAPECAN;
- IV) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V) emitir parecer sobre a apreciação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria; e
- VI) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por um de seus membros ou pelo Presidente.

Artigo 34 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata consignada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria.

Artigo 35 – O patrimônio da AAPECAN será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Das Fontes de Recursos

Artigo 36 – Constituem fontes de recursos/receitas da AAPECAN:

- I) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, associados ou de terceiros bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

30RCPJ
19325
PORTO ALEGRE/RS
01/02/2011
Folha 09 de 11

II) os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras;

III) receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;

IV) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, aplicado nas suas finalidades institucionais;

V) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 37 – A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

Artigo 38 – Todo o patrimônio, rendas, rendimentos, receitas e eventual superávit da AAPECAN serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 39 – A AAPECAN aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 40 – No caso de dissolução da AAPECAN, e estando esta qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9790/99, uma vez pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Parágrafo Único – Não estando no gozo da qualificação, como OSCIP, o patrimônio líquido será transferido para outra instituição sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 41 – Na hipótese da AAPECAN obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 42 – A instituição que receber o patrimônio da AAPECAN não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

30RCPJ
P18328
PORTO ALEGRE/RS
01/02/2011
Folha 10 de 11

II) os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras;

III) receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;

IV) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, aplicado nas suas finalidades institucionais;

V) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.



Artigo 37 – A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

Artigo 38 – Todo o patrimônio, rendas, rendimentos, receitas e eventual superávit da AAPECAN serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 39 – A AAPECAN aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 40 – No caso de dissolução da AAPECAN, e estando esta qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9790/99, uma vez pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Parágrafo Único – Não estando no gozo da qualificação, como OSCIP, o patrimônio líquido será transferido para outra instituição sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 41 – Na hipótese da AAPECAN obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 42 – A instituição que receber o patrimônio da AAPECAN não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

30RCPJ
1982
PORTO ALEGRE/RS
01/10/2011
Folha 10 de 11

Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.



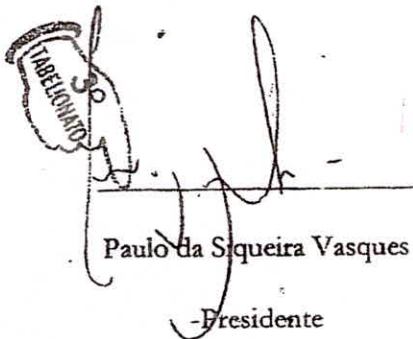
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – O exercício social da AAPECAN coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pela diretoria o balanço geral das atividades da AAPECAN para apreciação pela Assembleia Geral.

Artigo 45 – A AAPECAN poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a audiência de dois terços de seus associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2011.


Paulo da Siqueira Vasques
-Presidente

Vera Lucia Faria Brandão –
Secretária



Ricardo Luis Gauer
OAB-RS 38.438
CPF 532.807.500-59

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RIO GRANDE – CMAS**

Rua Marechal Floriano, 5 – Térreo. Centro. CEP: 96.200-380

e-mail: casadosconselhos@riogrande.rs.gov.br

Tel: (53) 3231- 5013

Ofício 038/2012 – CMAS

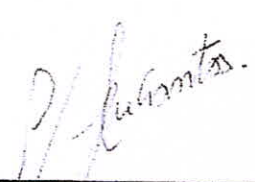
Rio Grande, 03 de setembro de 2012

Prezado Senhor (a),

O Conselho Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, declarar para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER- AAPECAN, está requerendo sua inscrição neste conselho, estando sua documentação aguardando análise da comissão de inscrição .

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente



REJANE MARIA SILVEIRA LOPES
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Mal. Floriano nº 5 - 2º andar



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.057, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

**“ESTABELECE REQUISITOS
PARA DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA DE
ENTIDADES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que provados os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos, comprovado por documento hábil;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único: A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

I - apresentar, até o dia 10 (dez) do mês de abril de cada ano, ao órgão competente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.
- IV - a entidade que pleitear a Utilidade Pública, deverá comprovar, estatutariamente, que se houver extinção da entidade, deverão ser revertidos ao Poder Público Municipal todos os bens que foram doados pelo Município.

Art. 3º - Poderá ser revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo 2º;

II - desviar-se dos seus fins;

III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu

estatuto;

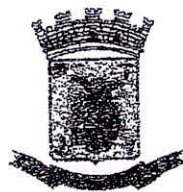
IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCAS/SMS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2090/12

Designo para exercer a função de Relator(a) da matéria o(a) Vereador(a)

Vr. Julio Morais

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de agosto de 2012

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 765/12

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de Novembro de 2012

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator(a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de agosto de 2012

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 2090/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 11 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1324/12
Proc. 2090/2012

Rio Grande, 26 de novembro de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Declara de utilidade pública a AAPECAN - Associação de Apoio à pessoa com Câncer.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A AAPECAN – ASSOCIAÇÃO DE
APOIO À PESSOA COM CÂNCER**

Art. 1º. Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à pessoa com Câncer - AAPECAN

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.323, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A AAPECAN –
ASSOCIAÇÃO DE APOIO À
PESSOA COM CÂNCER.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio à pessoa com Câncer – AAPECAN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de novembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8922/12

PROCESSO Nº 2090/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	—		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
	RESULTADO:	06		

DATA: 21/11/12

SECRETÁRIO